



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONVITE Nº 03/2010**

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **27/01/2010.**

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00h

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF.**

Prezado Senhor,

Convidamos V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta para prestação de serviço em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus Anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Análise de Riscos e Vulnerabilidades, Elaboração de Projetos Básico e Executivo dos subsistemas que compõem um *Data Center* e Fiscalização da Obra de Implantação de Data Center, a ser instalado no Ed. Anexo II do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no endereço Setor de Garagens Oficiais, na cidade de Brasília - DF, bem como para a Elaboração de Projetos Básico e Executivo para incremento da segurança do Centro de Processamento de Dados atual do TCDF, situado no Ed. Anexo I, 1º andar, do TCDF.

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento;

2.4 Não serão permitidas a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 03/2010 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 03/2010 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

**CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:



- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de origem da licitante para o desenvolvimento dos trabalhos de Projeto. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter a empresa e seus responsáveis técnicos executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, ter executado as atividades de execução de serviços técnicos abaixo citados. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;
  - Elaboração relatório de análise de riscos e vulnerabilidades em projetos de Data Center;
  - Elaboração de projeto básico ou executivo para Data Center contemplando os subsistemas arquitetônico, de rede de distribuição de energia elétrica, de rede de telecomunicações, de automação e segurança, de detecção e combate a incêndio e sinalização de segurança, e de climatização;
  - Fiscalização de execução de obra de Data Center contemplando os subsistemas arquitetônico, de rede de distribuição de energia elétrica, de rede de telecomunicações, de automação e segurança, de detecção e combate a incêndio e sinalização de segurança, e de climatização.
- g) Comprovação de a licitante possuir na data da abertura dos procedimentos licitatórios, o seguinte profissional de nível superior (engenheiro eletricista, arquiteto ou engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho), detentor das Certidões de Acervo Técnico (CAT) citados no item anterior, sendo o próprio pertencente ao quadro permanente da empresa e responsável técnico da mesma perante o CREA. As comprovações de que a empresa possui este profissional acima citado para este procedimento licitatório poderá ocorrer da seguinte maneira:
  - g.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:
    - g.1.1) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
    - g.1.2) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
    - g.1.3) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
  - g.2) Para os demais profissionais:
    - g.2.1) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, direcionadas para este processo e compatível com o objeto desta licitação;
  - g.3) Nota: Os documentos exigidos nos itens de “g.1” e “g.2” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.



- h) **Declaração de visita** emitida pela própria licitante, declarando que a mesma vistoriou o local dos serviços objeto deste edital por meio do seu responsável técnico, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF;

4.2 A falta do documento previsto no subitem 4.1, **'d'**, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado.

4.3 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 A não-apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” a “c” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente em duas vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Conter **planilha orçamentária de discriminação dos serviços** a serem executados, conforme modelo do Anexo IV, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preço total global.
- d) Conter prazo de execução dos serviços de 14 (catorze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço;
- e) Apresentar **cronograma físico-financeiro provisório**, conforme modelo do Anexo III, detalhando as etapas de execução dos serviços;
- f) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- g) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária apresentada, por quem de direito da licitante.

#### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcado para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que esta se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.



6.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste edital, ressalvada a procuração constante do subitem 4.1 **"d"**.

6.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

#### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.

7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

#### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

#### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



- I - Advertência;
  - II - Multa:
    - a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o serviço;
    - b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço; e
    - c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
  - III - A multa prevista na alínea “b”, do item 10.2, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.
  - IV - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
  - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
    - a) Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.
- 11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 11.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvada a hipótese prevista no item 11.3, pagará a Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 O item 2.2.4 do Anexo II poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da



entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor do contrato;

I<sub>1</sub> □ n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> □ n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> □ n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> □ n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> □ n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> □ n° de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> □ n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> □ n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> □ n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> □ n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

### CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.



13.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital.

#### **CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

#### **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Roteiro Técnico), Anexo II (Planilha Orçamentária), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Modelo de Proposta) e Anexo V (Minuta de Contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este edital, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à fiscalização do TCDF, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços.

17.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

17.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

17.6 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas no Núcleo de Informática e Processamento de Dados, situado no 1º andar do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2250.

17.7 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no terceiro andar do Edifício Anexo, fone 3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 15 de janeiro de 2010.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



## CONVITE Nº 03/2010

### ANEXO I

#### ROTEIRO TÉCNICO

#### 1. – DO OBJETO

1.1 Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para realização de Análise de Riscos e Vulnerabilidades, Elaboração de Projetos Básico e Executivo para a construção de um *Data Center* seguro e Fiscalização da Obra de Implantação de *Data Center*, a ser instalado no Ed. Anexo II do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no Setor de Garagens Oficiais, na cidade de Brasília - DF, bem como para a Elaboração de Projetos para incremento da segurança do Centro de Processamento de Dados atual do TCDF, situado no Ed. Anexo I, 1º andar, do TCDF.

1.2 Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

#### 2. - DOS SERVIÇOS

##### 2.1 - INTRODUÇÃO

2.1.1 Os serviços a serem executados obedecerão às especificações técnicas contidas neste Roteiro Técnico;

2.1.2 As divergências que por acaso surgirem entre as especificações durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização;

2.1.3 No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações, o licitante deverá saná-los junto ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados, 1º andar do Ed. Anexo do TCDF, de preferência quando da vistoria ao local dos serviços.

2.1.4 Tendo em vista tratar-se de execução de serviços por Preço Global, os locais dos serviços indicados neste Roteiro **deverão ser vistoriados** para efeito de orçamento conforme as especificações e quantitativos indicados na planilha orçamentária.

##### 2.2 – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

As Análises, Estudos e Projetos definidos neste Roteiro Técnico deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, incisos IX e X c/c art. 12, da Lei nº 8.666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para o orçamento e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes, dentre as quais se destacam:

- i. NBR ISSO/IEC 17799 – Tecnologia da Informação – Código de prática para a gestão da segurança da informação;
- ii. NBR 11515 – Critérios de segurança física relativa ao armazenamento de dados;
- iii. NBR 14565 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- iv. ANSI EIA/TIA 568B - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- v. NBR-5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- vi. NBR-5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- vii. NBR 9441 – “Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio”;
- viii. NFPA 2001 – “Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems”;
- ix. NBR 11836 – “Detetores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio”;
- x. NFPA 72 – “National fire prevention code”;
- xi. ANSI/TIA/EIA-942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;

Os serviços serão compostos dos seguintes itens:

##### 2.2.1 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS E VULNERABILIDADES

2.2.1.1 A empresa deverá realizar serviço de levantamento de informações da infraestrutura existente nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a fim de gerar um **Relatório de Análise de Riscos e Vulnerabilidades**, considerando, em todos os tópicos deste relatório, os seguintes subsistemas:

- Infraestrutura Arquitetônica;
- Infraestrutura Elétrica;





- Infraestrutura de Telecomunicações;
- Infraestrutura Lógica;
- Infraestrutura de Climatização;
- Infraestrutura de Segurança e Automação;
- Infraestrutura de Detecção e Combate à Incêndio;

### 2.2.1.2 TÓPICOS QUE DEVERÃO COMPOR O RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS E VULNERABILIDADES

- a. Levantamento detalhado da situação do atual Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal, definindo seus principais problemas e vulnerabilidades, considerando os subsistemas acima listados;
- b. Análise do Impacto das Possíveis Ameaças da atual estrutura, baseadas nas normas de segurança NBR ISO/ IEC 27002, NBR 11515 e ANSI-TIA 942;
- c. Apresentação de três escopos (níveis de segurança – *tier* - I, II e III do *Uptime Institute*) para o *Data Center* a ser construído, apresentando em cada um deles a solução adotada para cada subsistema acima listado, layout sugerido, valor estimado, bem como vantagens e desvantagens de cada solução;

### 2.2.2 PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UM DATA CENTER SEGURO

2.2.2.1 A empresa deverá realizar o projeto de um Data Center seguro, incluindo todos os seus subsistemas, de acordo com o nível de segurança definido pelo Tribunal, em função do resultado da análise de risco e vulnerabilidades realizada (item 2.2.1), com suas respectivas ART's, sendo eles:

- i. **Projeto Arquitetônico** com a definição dos requisitos de iluminação, piso elevado, forro, paredes, aberturas e acessos que delimitarão a área de Data Center;
- ii. **Projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica** incluindo Quadros de Distribuição, Cabeamento Elétrico, Grupo Gerador e Sistema de Energia Ininterrupta (No-Break/UPS);
- iii. **Projeto da Rede de Telecomunicações** onde serão especificados todos os requisitos para a infra-estrutura física da rede de cabeamento estruturado e fibra óptica para os Sistemas de Telecomunicações, Automação e Segurança;
- iv. **Projeto dos Sistemas de Automação e Segurança**, onde serão especificados os equipamentos e softwares para estes sistemas;
- v. **Projeto de Detecção e Combate a Incêndio e Sinalização de Segurança** do Data Center;
- vi. **Projeto do Sistema de Climatização**, composta por equipamentos e sistema de distribuição do Ar condicionado;

2.2.2.2 Os projetos pertinentes ao *Data Center* deverão prever a total interação com os projetos existentes dos diversos sistemas que compõem o prédio onde se localizará o *Data Center*, com o objetivo de compatibilização entre os mesmos.

2.2.2.3 Para cada um dos **grupos de projetos (2.2.2.1, itens 'i' a 'vi')**, acima indicados, o proponente deverá apresentar:

- a) **Memorial Técnico Descritivo**;
- b) **Plantas Baixas** detalhadas e com cortes detalhando o projeto;
- c) **Projeto executivo**, com detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução do projeto;
- d) **Lista de materiais** com preços estimados de materiais, equipamentos e serviços;

2.2.2.4 Estima-se que, pelo menos, os seguintes equipamentos servidores serão instalados no Data Center seguro:

Item	Descrição	Quantidade
1	Blades HP - Modelo 460c G1	16
2	Storage EVA 4100 (12 TB)	1
3	AKER FIREWALL BOX 1013	2
4	Appliance ANTISPAM AKER	1
5	Nec 5800	1
6	HP ML350	1



**2.2.2.5** O projeto do Data Center seguro deve contemplar, ainda, o projeto de sala de apoio para técnicos de tecnologia da informação, capaz de atender 3 postos de trabalho.

### **2.2.3 – PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF**

**2.2.3.1** A partir da análise de riscos efetuada (item 2.2.1) a contratada deverá realizar o projeto dos subsistemas que comporão o Centro de Processamento de Dados atual que, após a entrada em funcionamento do *Data Center*, a ser construído, passará a funcionar como site espelho para assegurar o funcionamento dos sistemas de missão crítica do TCDF no caso de qualquer indisponibilidade do *Data Center*. Os projetos produzidos, com suas respectivas ART's, serão:

- i. **Projeto Arquitetônico** com a definição dos requisitos de iluminação, piso elevado, forro, paredes, aberturas e acessos que delimitarão a área do Centro de Processamento de Dados;
- ii. **Projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica** incluindo Quadros de Distribuição, Cabeamento Elétrico, Grupo Gerador e Sistema de Energia Ininterrupta (No-Break/UPS);
- iii. **Projeto da Rede de Telecomunicações** onde serão especificados todos os requisitos para a infra-estrutura física da rede de cabeamento estruturado e fibra óptica para os Sistemas de Telecomunicações, Automação e Segurança;
- iv. **Projeto dos Sistemas de Automação e Segurança**, onde serão especificados os equipamentos e softwares para estes sistemas;
- v. **Projeto de Detecção e Combate a Incêndio e Sinalização de Segurança** do Data Center;
- vi. **Projeto do Sistema de Climatização**, composta por equipamentos e sistema de distribuição do Ar condicionado;

**2.2.3.2** Os projetos pertinentes ao Centro de Processamento de Dados deverão prever a total interação com os projetos existentes dos diversos sistemas que compõem Ed. Anexo I do TCDF, com o objetivo de compatibilização entre os mesmos.

**2.2.3.3** Para cada um dos **grupos de projetos (2.2.4.1, itens 'i' a 'vi')**, acima indicados, o proponente deverá apresentar:

- a) **Memorial Técnico Descritivo**;
- b) **Plantas Baixas** detalhadas e com cortes detalhando o projeto;
- c) **Projeto executivo**, com detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução do projeto;
- d) **Lista de materiais** com preços estimados de materiais, equipamentos e serviços;

### **2.2.4 – ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO DATA CENTER SEGURO E DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF**

**2.2.4.1** O acompanhamento da execução das obras e serviços projetados pela contratada (itens 2.2.2, 2.2.3) consistirá de visitas técnicas nos locais em obra, do(s) autor(es) do projeto, a fim de dirimir dúvidas e verificar a fidelidade da execução da obra em relação aos projetos elaborados. O número de visitas e a periodicidade das mesmas serão definidos em conjunto entre a equipe de fiscalização do TCDF e a licitante, em decorrência do andamento dos serviços.

**2.2.4.2** As referidas visitas deverão ser realizadas com horários previamente agendados com a fiscalização (NIPD), devendo, quando aplicável, serem registradas em Diário de Obra.

**2.2.4.3** As referidas visitas serão remuneradas por homem/hora, com o valor indicado pela contratada em sua proposta de preços (modelo no Anexo IV deste Edital), mediante emissão de Ordem de Serviço, e não poderão superar o valor de 250 homens/hora.

**2.2.4.4** Os traslados e eventuais despesas indiretas decorrentes destas visitas serão de responsabilidade da Contratada. O acompanhamento inclui também esclarecimento do projeto por meio telefônico ou por correio eletrônico, sem prejuízo das visitas técnicas em obra.

## **2.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.3.1** Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA.



**2.3.2** Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução. Qualquer projeto elaborado deverá ser submetido à prévia aprovação da Administração do TCDF. Quando necessário, serão encaminhados, pelo TCDF, os projetos para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos. Os Projetos de Instalações e Complementares deverão ser elaborados atendendo ao Projeto de Arquitetura aprovado pela Administração do TCDF, bem como, às normas da ABNT. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha. O objeto deste Roteiro Técnico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

- a) Aceite pela Administração do TCDF dos projetos;
- b) Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
- c) Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;
- d) Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, feita no CREA onde o autor do projeto estiver registrado;

**2.3.3** Toda a documentação referente aos projetos deverá ser entregue **impressa e/ou plotada em 3 (três) vias e em mídia óptica (CD-ROM ou DVD-ROM)** contendo os arquivos do projeto (documentos, planilhas, plantas DWG, etc).

**2.3.4** Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços nos edifícios e esclarecerem as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

**2.3.5** Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.

**2.3.6** As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais só serão exigidas pela fiscalização e pelo TCDF, em qualquer fase de elaboração dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixado de serem citadas neste Roteiro Técnico.

**2.3.7** Os projetos dos serviços e especificações poderão ser revistos durante a execução do contrato, a fim de proporcionar melhor solução técnica para atender as necessidades do TCDF.

### **3. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**3.1** Faz parte deste Roteiro Técnico a planilha do Anexo II contendo a discriminação dos serviços, unidades e os quantitativos dos serviços a serem executados;

**3.2** A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua PROPOSTA DE PREÇOS, o Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo III, detalhando as etapas de execução dos serviços.

### **4. – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** O prazo de execução dos serviços é de 14 (quatorze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2** O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

### **5. - DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **5.1 - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.1** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita



fiscalização, a qualquer momento, devendo a Contratada cumprir as exigências da Fiscalização quando solicitada;

**5.1.2** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

## **5.2 - DA CONTRATADA**

**5.2.1** Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

**5.2.2** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

**5.2.3** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.- dos serviços no CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços;

**5.2.4** Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à contratada, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

## **6. - RECEBIMENTO:**

**6.1** O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas neste Roteiro Técnico de Especificações.

## **7. - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO**

**7.1** O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela contratada à fiscalização, para aprovação após a assinatura do contrato.

**7.2** Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro definitivo desde que as etapas sejam executadas em conformidade com o mesmo.

## **8. - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados e à Comissão de Obras - TCDF, situados no 1º e 3º andar, respectivamente, do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones (61) 3314-2250 e (61) 3314-2140.

**8.2** Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

**8.3** O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e demais legislações aplicáveis.

## **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



**CONVITE Nº 03/2010**  
**ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
2.2.1	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS	Projeto	1	17.500,00	17.500,00
2.2.2	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO DATA CENTER SEGURO	Projeto	1	57.800,00	57.800,00
2.2.3	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF	Projeto	1	38.400,00	38.400,00
2.2.4	Acompanhamento da execução dos projetos	Homem / hora	Até 250	139,00	34.750,00
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL R\$</b>					<b>148.450,00</b>

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA: \_\_\_\_\_



CONVITE N° 03/2010

ANEXO III – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROVISÓRIO

SERVIÇO / DESCRIÇÃO	Período de Execução						TOTAL
	De: ____ Até: ____	De: ____ Até: ____	De: ____ Até: ____	De: ____ Até: ____	De: ____ Até: ____	De: ____ Até: ____	
	15 DIAS	15 DIAS	45 DIAS	45 DIAS	Até 4 meses	Até 6 meses	14 MESES
2.2.1	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS	R\$					
	FASE INTERNA DE DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA DO DATA CENTER (TIER I, II OU III)		Não haverá pagamentos				
2.2.2	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO DATA CENTER SEGURO			R\$			
2.2.3	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF				R\$		
	PROCESSO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DOS PROJETOS – E FASE DE OBRAS NO ED. ANEXO II – INFRAESTRUTURA CIVIL PARA INSTALAÇÃO DO DATA CENTER					Não haverá pagamentos	
2.2.4	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS						R\$ (mediante OS)
TOTAL GERAL							
TOTAL PERCENTUAL							



**CONVITE Nº 03/2010**  
**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
2.2.1	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS				
2.2.2	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO DATA CENTER SEGURO				
2.2.3	PROJETOS PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF				
2.2.4	Acompanhamento da execução dos projetos	Homem / hora	Até 250		
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL R\$</b>					

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA: \_\_\_\_\_



## CONVITE Nº 03/2010

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE RISCOS E VULNERABILIDADES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM UM DATA CENTER E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE DATA CENTER, A SER INSTALADO NO ED. ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF, SITUADO NO ENDEREÇO SETOR DE GARAGENS OFICIAIS, NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA INCREMENTO DA SEGURANÇA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ATUAL DO TCDF, SITUADO NO ED. ANEXO I, 1º ANDAR, DO TCDF (PROCESSO Nº 40.279/2009).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Análise de Riscos e Vulnerabilidades, Elaboração de Projetos Básico e Executivo dos subsistemas que compõem um *Data Center* e Fiscalização da Obra de Implantação de Data Center, a ser instalado no Ed. Anexo II do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no endereço Setor de Garagens Oficiais, na cidade de Brasília - DF, bem como para a Elaboração de Projetos Básico e Executivo para incremento da segurança do Centro de Processamento de Dados atual do TCDF, situado no Ed. Anexo I, 1º andar, do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite nº /2009 e seus Anexos.

**Parágrafo Único** - O teor do Convite nº /2009 e a proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ ( ), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2009.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta do CONTRATADO, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.





### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O item 2.2.4 do Anexo II poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor do contrato;

I<sub>1</sub> □ n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º - Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> □ n° índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> □ n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> □ n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> □ n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> □ n° de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º - Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> □ n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> □ n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> □ n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> □ n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º - Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º - A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada..

§1º. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.



§2º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos §2º e 3º, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 14 (quatorze) meses a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

**Parágrafo único** - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - A decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a)** De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;
- b)** De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c)** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d)** No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:

- a)** De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o serviço;
- b)** De 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço; e
- c)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

III - A multa prevista na alínea "b", do §1º, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a)** Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.



§4º As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

b) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

§2º A **CONTRATADA** fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Convite n° /2009, seus Anexos e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

<b>CONTRATANTE</b>
<b>CONTRATADA</b>

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_